



RELATÓRIO DE FINAL

PROAD 1065/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2023 (Sistema DE 90005/2024)

Objeto: Contratação de serviço de acesso à internet através de telefonia móvel, com tecnologia 4G ou superior, com franquia compartilhada de 5 GB por acesso, fornecimento de chip e modem em regime de comodato.

Sra. Diretora Geral,

Informamos que durante a fase de planejamento do objeto desta contratação, a unidade requisitante, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2022 c/c com art. 7º do Ato GP TRT19 n. 109/2022, realizou a pesquisa de quatro orçamentos (doc. 11 - Proad), com o fim de estimar o valor de referência da futura contratação.

Ao receber a demanda, disponibilizamos a Dispensa Eletrônica nº. 05/2024, por meio do portal "comprasgov" do Governo Federal, com período para recebimento de propostas de 26/04/2024, encerrando em 02/05/2024, às 07:59h.

As empresas VIVO e TIM, encaminharam questionamentos, ambas informaram que estavam impedidas de participação, uma vez que a dispensa estava cadastrada como exclusiva para ME/EPP, conforme docs (39 e 41). Conforme docs (40 e 42), foram respondidas as questões, como segue:

1 - A Participação de entidades de pequeno porte – De acordo com o item 3.5 do Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, as aquisições baseadas nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/2021, com disputa, serão preferencialmente para microempresas e empresas de pequeno porte. Tal determinação advém da Lei complementar nº 123/2006.

2 – Já que as empresas afirmavam com veemência que as ME/EPP estavam com exclusividade e não como preferencialmente, fizemos uma pequena alteração na folha de rosto do aviso da dispensa eletrônica, dizendo que: Onde se lê contratação exclusiva para ME/EPP, leia-se preferencialmente.

Considerando que a referida contratação foi cadastrada como exclusiva para ME/EPP em razão do valor, como de praxe, não havendo possibilidade de alteração para ampla participação após a sua publicação no PNCP.



Foi dada continuidade aos procedimentos, o prazo para envio de lances para presente Dispensa Eletrônica se deu no dia 02/05/2022 das 8:00h até às 14:00h.

Encerrada a fase de lances, verificou-se que houve uma única empresa ME/EPP interessada em oferecer proposta de preços para este serviço, conforme demonstra o relatório de classificação da dispensa eletrônica nº 90005/2024, acostado no PROAD. (Doc.nº 43).

Restou solicitado os anexos contendo proposta de preços e os demais documentos de habilitação à empresa **P.C.F. ROMÃO FILHO LTDA**, esta pediu prorrogação do prazo para envio, e foi concedido, porém o fornecedor não anexou o documento de qualificação técnica, alegando por telefone que infelizmente não o teria. Informei via **chat do sistema Comprasgov** para o sr. Paulo (representante da empresa), que sua proposta não poderia ser aceita, pois este documento é obrigatório conforme item 2.4 do anexo I do Aviso de Dispensa.

Salienta-se que o referido documento é indispensável para comprovar autorização que a empresa contratada possui outorga vigente para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), concedida pela ANATEL.

Diante do exposto, considerando que esta dispensa se deu por fracassada em razão da inabilitação da empresa **P.C.F. ROMÃO FILHO LTDA** por ausência de autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Considerando que as empresas de grande porte foram impossibilitadas de participarem da disputa e que as mesmas oferecem atualmente o referente serviço para vários órgãos públicos.

Submeto a Diretoria Geral para conhecimento e deliberação, acerca da possibilidade de repetição da Dispensa Eletrônica ampliando participação para todas as empresas.

Maceió, 06 de maio de 2024.

Ivone Emiliano dos Santos
Agente de Contratação
Secretaria de Licitações e Contratos

De acordo.

Flávia Caroline Fonseca Amorim
Secretária de Licitações e Contratos